



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP
SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DAF/SETEC-DAF-DIAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 10 de julho de 2025.

1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços para a veiculação de campanhas publicitárias em emissoras de rádio AM ou FM com cobertura em Campinas e região, com o objetivo de divulgar informações institucionais ou outras de interesse público com contrato de 12 meses abrangendo a transmissão de programas de rádio, spots publicitários, anúncios institucionais e outras ações de comunicação. O serviço poderá ser executado por qualquer empresa, agência de publicidade, balcão de anúncios ou intermediador que possua a capacidade técnica e experiência para coordenar a produção e veiculação de spots publicitários ou outros formatos de divulgação nas referidas emissoras de rádio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de garantir que os planos funerários e os planos funerários pet sejam amplamente divulgados, aumentando a visibilidade das ações e serviços oferecidos pela organização, cumprindo assim sua missão constitucional de informar e comunicar eficientemente com o público. A divulgação através de rádio AM ou FM é essencial, pois alcança uma ampla audiência, incluindo áreas onde o acesso à internet pode ser limitado, garantindo assim a inclusão e o acesso à informação. A relação entre a demanda e o pedido é clara, pois a SETEC busca garantir que seus serviços sejam amplamente conhecidos pelo público, o que justifica a necessidade de contratação de serviços especializados em radiodifusão.

2.2 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto N°14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço, se for este o caso.

2.3 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Cotação para divulgação em rádio no período de 12 meses, sendo um testemunhal por dia de 60'' de segunda a sábado, na faixa horária da manhã.

Responsabilidade da Contratada:

A empresa contratada será responsável pela contratação de espaços publicitários e veiculação de

anúncios testemunhais em emissoras de rádio AM ou FM com abrangência regional, de acordo com a necessidade da contratante, podendo ser contratação direta com emissoras, empresas de publicidade e balcões de anúncio.

A contratada também será responsável pela produção de spots publicitários, caso a contratante não forneça o material, incluindo a elaboração de roteiro, locução, gravação e edição, ou apenas pela intermediação da veiculação, conforme a natureza do serviço contratado.

Veículos de Divulgação:

A veiculação deverá ocorrer nas emissoras de rádio AM ou FM de cobertura regional, conforme a necessidade e orçamento da contratante, podendo incluir tanto horários comerciais de maior audiência quanto outros períodos definidos.

Quantidade e Frequência:

A contratada deverá garantir a veiculação dos spots publicitários ou anúncios, conforme a quantidade e frequência a serem definidos pela contratante, levando em consideração a otimização da campanha e o orçamento disponível.

Prazo de Veiculação:

A veiculação ocorrerá dentro de um período determinado pela contratante, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Relatórios e Acompanhamento:

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre as veiculações realizadas, incluindo informações sobre horários, datas e emissoras, além de garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.2 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do "Empenho Prévio".

4.3 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, tendo em vista que se tratam de serviços de radiodifusão, incluindo a veiculação de propagandas e a divulgação das atividades da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS em rádio AM/FM. Ressalta-se que a transmissão deverá possuir o maior alcance possível na cidade de Campinas e região, de forma a atingir adequadamente o público-alvo.

4.4 Durante o prazo de validade do Contrato e/ou Ata, a contratada fica obrigada a executar o serviço de acordo com as necessidades da SETEC.

4.5 Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimados e representam as previsões da SETEC para a execução dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.6 A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço registrado/Contratado, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

5.2. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.1.1 No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3.2 A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade sobre todos os serviços prestados durante o período de vigência do contrato. Isso inclui a correção de quaisquer falhas ou a retransmissão de programas e anúncios caso não atendam aos padrões de qualidade ou aos requisitos técnicos especificados.

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

7.2 A empresa contratada deve assegurar que todos os serviços de radiodifusão, incluindo a veiculação de propagandas e divulgação das atividades da SETEC, sejam realizados com alta qualidade e conforme os horários de grande audiência estipulados.

7.3 Antes da transmissão, a contratada deverá submeter todos os conteúdos (spots publicitários, programas de rádio e anúncios institucionais) à SETEC para aprovação prévia. A veiculação somente poderá ocorrer após essa autorização formal, garantindo que o material esteja adequado aos objetivos institucionais e ao público-alvo.

7.4 Além disso, deve-se garantir que todos os conteúdos sejam entregues dentro dos prazos acordados e com a qualidade técnica especificada no contrato. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho e audiência, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Contrato/Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato ou ata anexa ao Edital.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato

administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO HENRIQUE BONFIM FERNANDES, Gerente**, em 10/07/2025, às 22:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15426092** e o código CRC **22634569**.

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 09 de setembro de 2025.

À DILIC

Considerando que o valor da presente contratação é reduzido, resta evidenciada a vantajosidade da contratação direta em relação à realização de procedimento licitatório, por se tratar de medida mais célere, econômica e compatível com o interesse público.

Diante disso, autorizo a realização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Declaro, ainda, para os devidos fins, o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TERMO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL 23.725/2025.

Na qualidade de **ORDENADOR** (determinado pelo Decreto Municipal Decreto nº 21.874/21) **DA DESPESA**, declaro que:

- 1) O presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- 2) Não acarreta aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dispensando a apresentação dos documentos previstos no inciso I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes - do art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 09/09/2025, às 10:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16097526** e o código CRC **735DBA72**.